

ceu será enviada à Direcção dos Serviços do Ensino Secundário, que verificará se foi organizada nos termos regulamentares, e depois a fará publicar no *Diário do Governo*.

Art. 25.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Abril de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Olivetra* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Gutmarães* — *Armindo Rodrigues Montetro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

### Rectificação

Declara-se para os devidos efeitos que no decreto com força de lei n.º 19:553, de 27 de Março findo, publicado no *Diário do Governo* n.º 76, 1.ª série, de 1 do corrente, deve ser feita a seguinte rectificação: onde se lê: «regulamento da estatística agrícola, aprovado pelo decreto com força de lei n.º 4:249», deve ler-se: «regulamento dos serviços de estatística agrícola, aprovado pelo decreto com força de lei n.º 4:634».

Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, 15 de Abril de 1931.—O Secretário Geral, *Artur Urbano de Castro*.